



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



## RESOLUÇÃO nº 253/2026 (De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

***“Dispõe sobre o Regime de Adiantamento de Despesa de Viagem e revoga a Resolução nº 243/2025, e dá outras providências.”***

**Adalberto dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cafelândia aprovou e que promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** As despesas com viagens dos funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Cafelândia serão processadas de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

**Art. 2º** Entende-se por diária os gastos para cobrir despesas de viagem, com hospedagem, alimentação e transporte urbano, cujo valor será estipulado por meio de Ato, expedido pela Mesa da Câmara.

**Art. 3º** Quando o funcionário ou vereador do Poder Legislativo Cafelandense se deslocar do Município para tratar de assuntos de interesse da Câmara ou para participar de congressos, cursos ou outros eventos similares, poderá requisitar o numerário, no regime de adiantamento.

**Parágrafo único.** Na participação de congressos, cursos ou outros eventos similares, as despesas poderão ser pagas até o montante estipulado no pacote oficial dos promotores.

**Art. 4º** O funcionário ou vereador do Poder Legislativo Cafelandense, quando deslocar-se do Município, poderá utilizar dos seguintes meios de transportes:

- I – veículo oficial;
- II – veículo de transporte coletivo de passageiros;
- III – veículo próprio;
- IV – aéreo.

**Art. 5º** O custeio das despesas de locomoção com o veículo oficial desta Câmara, estacionamento e pedágio serão requisitadas pelo funcionário designado para este fim, que serão repassadas ao viajante, que deverá realizar o preenchimento do controle de quilometragem, observados os itens da requisição de adiantamento.

**Parágrafo único** No veículo oficial é terminantemente proibido o transporte de pessoas não pertencentes ao quadro de funcionários desta Casa de Leis.

**Art. 6º** As despesas de locomoção em veículo de transporte coletivo também serão pagas mediante o regime de adiantamento pela Câmara ao funcionário e vereador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



**Art. 7º** As despesas com combustíveis, pedágios e estacionamento realizadas com veículo particular, em viagem a serviço do Poder Legislativo, serão feitas mediante adiantamento por requisição ao funcionário designado para este fim, ou seu substituto, comprovadas no retorno com a respectiva prestação de contas, juntando os comprovantes.

**Parágrafo único.** Nesse caso, as eventuais despesas decorrentes de indenização e reparação de danos correrá, única e exclusivamente, por conta do proprietário do veículo.

**Art. 8º** A utilização de locomoção aérea somente será efetuada mediante fato que a justifique, devendo ser autorizada pelo Plenário e adquirida a passagem pelo Poder Legislativo Municipal.

**§1º** As viagens para Brasília/DF, serão realizadas preferencialmente por locomoção aérea, sendo a via terrestre autorizada desde que no momento da viagem sejam comprovadas e demonstradas no requerimento questões favoráveis de maior economicidade, eficiência e de logística do transporte.

**§ 2º** Caso as viagens aéreas sejam canceladas, o respectivo custo será ressarcido pelo solicitante e, no caso de viagens remarçadas, as despesas acrescidas ficarão a cargo do solicitante.

**Art. 9º** No regime de adiantamento, guiado pela modicidade e razoabilidade, as despesas decorrentes de viagens deverão ser solicitadas por requisição, cumpridos os seguintes requisitos:

- I - com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da data e horário previstos para o início da viagem, respeitando-se, ainda, o horário bancário;
- II – direcionada ao funcionário designado para este fim;
- III – com autorização do Presidente da Câmara, mediante Portaria para funcionário e mediante Ato quando for Vereador, juntamente com a aprovação de requerimento em Plenário,
- IV – o nome, cargo ou função de quem utilizará o adiantamento;
- V – a discriminação detalhada do motivo da viagem, o destino, a previsibilidade do prazo de ausência, o meio de transporte a ser utilizado e o nome dos acompanhantes, se houver.

**§ 1º.** Em casos urgentes, o Presidente da Câmara poderá deferir de plano a requisição quando o parlamentar solicitante cumprir os requisitos previstos nos incisos I, II, IV e V deste artigo e justificar o motivo de não se poder aguardar a aprovação do pedido de autorização em plenário.

**§ 2º.** Será reconhecida a urgência na autorização de viagem sob o regime de adiantamento, nos seguintes casos:

- I – Eventos oficiais realizados por entidades e órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de todos os Poderes, seja também da administração pública direta ou indireta, de interesse público e compatibilidade com o trabalho do vereador, ou aos fins institucionais da Câmara Municipal, cujo convite foi encaminhado ao parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



ou à Câmara Municipal como um todo, sem prazo hábil para aguardar a aprovação da autorização de viagem na próxima sessão ordinária.

II – Convite formalmente encaminhado por agentes políticos do Poder Executivo ou Legislativo de qualquer esfera federativa, desde que haja interesse público e compatibilidade com o trabalho do vereador, ou aos fins institucionais da Câmara Municipal e não houver tempo hábil para aguardar a aprovação da autorização de viagem na próxima sessão ordinária.

III – Eventos organizados por instituições de ensino superior público, ou privadas de notória qualidade, escolas de governo ou por qualquer outra instituição, pública ou privada, que promova acordo de cooperação técnica com a Câmara Municipal de Cafelândia, consoante regulamentação específica para cada caso, desde que haja interesse público e compatibilidade com o trabalho do vereador, ou aos fins institucionais da Câmara Municipal e não houver tempo hábil para aguardar a aprovação da autorização de viagem na próxima sessão ordinária.

**Art. 10.** - O funcionário ou vereador deverá prestar contas do adiantamento da viagem, em até três dias úteis após seu retorno ao Município, ao funcionário designado para este fim, que fará a devida conferência e elaboração do Relatório de viagem.

§ 1º Quando o retorno acontecer após o dia vinte e cinco, a prestação de contas deverá ser imediata, não ultrapassando o último dia útil do mês.

§ 2º A prestação de contas deverá ser elaborada em formulário próprio a ser fornecido pela Diretoria-Geral da Câmara.

§ 3º Para efeito de prestação de contas serão observados os seguintes critérios e apresentados os comprovantes abaixo:

I – para o cálculo do número de diárias referente a hospedagem e alimentação, serão somados da seguinte maneira:

a) 01 (uma) diária para cada 24 horas;

b) 1/2 (meia) diária para viagem inferior a 12 horas;

c) 1/2 (meia) diária para viagem em até 100 km de distância da cidade de Cafelândia.

II – para o cálculo do número de diárias referente a gastos com combustíveis, estacionamento e pedágios, quando feito em veículo próprio, serão somados da seguinte maneira, calculando distância total percorrida:

a) 1/2 (meia) diária para viagens de até 200 km de distância da cidade de Cafelândia;

b) 01 (uma) diária para viagem de 200 a 500 km de distância da cidade de Cafelândia;

c) 02 (duas) diárias para viagem de 500 a 1000 km de distância da cidade de Cafelândia;

d) 03 (três) diárias para viagem acima de 1000 km de distância da cidade de Cafelândia.

III – a nota fiscal eletrônica, ou de venda ao consumidor ou o recibo de prestação de serviços, ou, ainda, o cupom fiscal eletrônico, que contenha o número do cadastro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



nacional da pessoa jurídica emitente, são os documentos que devem ser apresentados para a comprovação de despesas;

IV – a nota fiscal eletrônica e ou equivalente deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cafelândia ou com a identificação do CNPJ quando se tratar de cupom fiscal, sem rasuras, e no seu corpo devem constar, separadamente, a discriminação dos gastos realizados;

V – as realizações de gastos com hospedagem e refeição, no mesmo estabelecimento, deverão ser discriminadas separadamente na nota fiscal eletrônica ou equivalente, em nome da Câmara Municipal de Cafelândia e identificação de seu CNPJ;

VI – nas despesas de locomoção, por meio de ônibus, táxi ou metrô, deverão ser apresentados os recibos dos gastos, discriminando CNPJ da empresa, percurso e horário;

VII – os valores excedentes do valor da diária não serão reembolsados e nem são cumulativos.

§ 4º O (a) Controlador (a) Interno da Câmara Municipal deverá, ao final, emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas. .

**Art. 11.** O pagamento das diárias e as eventuais devoluções de despesas não gastas deverão ser realizados preferencialmente por transferências bancárias eletrônicas.

**Art. 12.** Não se fará novo adiantamento, ao funcionário ou vereador que não tenha prestado contas do adiantamento anterior.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 243, de 24 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Cafelândia, 23 de março de 2026.

  
**ADALBERTO DOS SANTOS**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cafelândia, em 23/03/2026.

  
**Jackson Luis Caixto da Silva**  
Diretor Geral



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1868

Página 12 de 14

### Atos de Mesa



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



### ATO nº 229/26

**“Regulamenta o Valor das Diárias para cobrir as Despesas de Viagens de Vereadores e Servidores”**

**CONSIDERANDO a Resolução nº 253/26, de 23/03/2026, que “Dispõe sobre o Regime de Adiantamentos de Despesas de Viagem e Revoga a Resolução nº 243/2025, e dá outras providências”.**

**A MESA da Câmara Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:**

**Art. 1º - Fica estipulado em R\$ 590,00 (Quinhentos Noventa Reais) o valor da Diária para cobrir despesas de Hospedagem e Alimentação em viagens realizadas no Estado de São Paulo; e, em R\$ 950,00 (Novecentos Cinquenta Reais) o valor da Diária em viagens realizadas para outros Estados e no Distrito Federal (Brasília/DF), nos termos da Resolução nº 253, de 23/03/2026.**

**Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 203/25.**

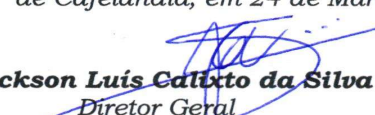
C. M de Cafelândia, 24 de Março de 2026.

  
**Dr. ADALBERTO DOS SANTOS**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO CAPARROZ GONZALES**  
1º Secretário

  
**LUIS FABIANO CALDERARE**  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa  
da C. M. de Cafelândia, em 24 de Março de 2026.

  
**Jackson Luis Calixto da Silva**  
Diretor Geral